



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado JUTAY MENESES

PROJETO DE LEI 1453 /2013



ACERVO DO DEPUTADO
08 de 03
13

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a articular e celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais com objetivo de implantar, o Projeto Pescando Renda e Dignidade no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado da Paraíba, autorizado a articular e celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais com objetivo de implantar, através de parceria celebrada entre, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, o Projeto Pescando Renda e Dignidade.

Parágrafo Primeiro: O Projeto Pescando Renda e Dignidade consiste na capacitação das atividades das marisqueira, utilizando-se da pesca como instrumento para a formação de grupos comunitários voltados à produção, beneficiamento e comercialização dos frutos do mar como fonte de renda.

Parágrafo Segundo: Serão beneficiadas, apenas marisqueiras em situação de vulnerabilidade social, enquadradas no perfil do Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Art. 2º - Para o desenvolvimento pleno do Projeto Pescando Renda e Dignidade, o Poder Executivo implantará um projeto piloto, onde estará contemplado, um Centro de Referência dotado de unidade de capacitação para a pesca, beneficiamento e comercialização; equipamentos básicos de proteção Individual (Kit-Marisqueira); unidade de beneficiamento básico para os crustáceos pescados; e uma unidade comercial com estratégias de escoamento da produção.

Parágrafo Único – O Kit-Marisqueira a que se refere o “caput” deste artigo terá como objetivo a proteção e será composto por: camisa de manga comprida, calça, boné, bota ou sapatilha emborrachada e luvas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado JUTAY MENESES

Art. 3º - As despesas, decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, suplementadas se necessário.

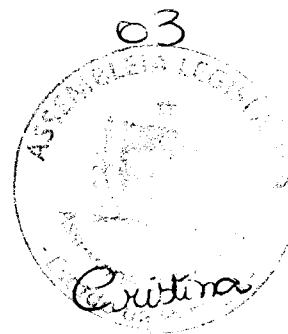
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - Quando da regulamentação, o Executivo definirá, se entender útil à aplicação desta lei, convênios que serão estabelecidos com institutos de pesquisa agropecuária, objetivando a obtenção de conhecimentos específicos para as finalidades do projeto.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2013


JUTAY MENESES
Deputado Estadual / PRB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado JUTAY MENESES

JUSTIFICATIVA

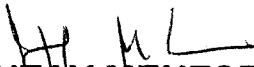
A situação atual das marisqueiras na Paraíba é de fato preocupante, mesmo, com produção insuficiente, até mesmo, para o consumo interno. No entanto, apesar da demanda, as nossas trabalhadoras e bravas marisqueiras passam por necessidades juntamente com sua família, principalmente, as "viúvas do desemprego" que muitas vezes vêem seus maridos viajarem para o sul e sudeste, atrás de renda para sobrevivência e nunca mais retornam, abandonando-as, na obrigação de criarem os filhos e as vezes até mesmo os netos.

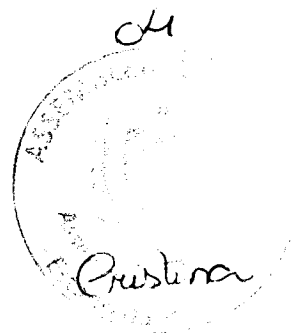
Este paradigma nos levar a certeza de que se faz necessário investir nesta categoria duplamente penalizada, lhes oferecendo condições para que com trabalhos das suas próprias mãos possam não só garantir a sua sobrevivência e a dos seus, mais inclusive contribuir para com o desenvolvimento sustentável do nosso Estado.

Para alcançarmos nosso objetivo se faz necessário que nossas marisqueiras sejam capacitadas, não só, na melhor e mais segura forma de pescar, coletar, colher os crustáceos; ou, na aprendizagem do beneficiamento para elevar a margem de lucros, ou ainda, na facilidade e maximização da comercialização dos subprodutos, agregando mais valores. Mais, no que entendemos, por mais importante, no resgate da auto-estima e da dignidade.

Assim, diante do exposto, solicito dos meus pares a aprovação deste projeto que muito contribuirá, não só, para a melhoria da qualidade de vida das marisqueiras, mais, principalmente, pela contribuição que daremos ao desenvolvimento sustentável da Paraíba.

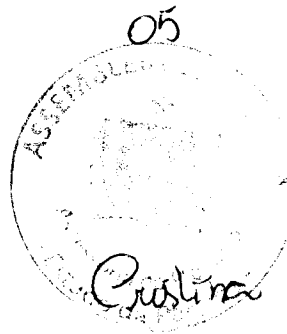
Sala das Sessões, 29 de Abril de 2013


JUTAY MENESES
Deputado Estadual / PRB





4



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 07 / 05 / 2013

Cristina
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08 / 05 / 2013

P. Magalhães Raio
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08 / 05 / 2013.

P. Magalhães Raio
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08 / 05 / 2013

Raul Moraes
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ZEKA TOSCANO

Em 23 / 05 / 2013

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 07 / 05 / 2013.

Funcionário



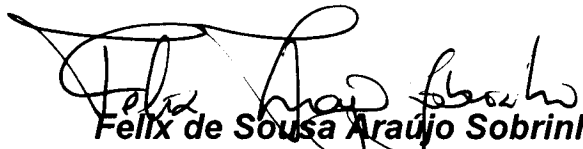
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

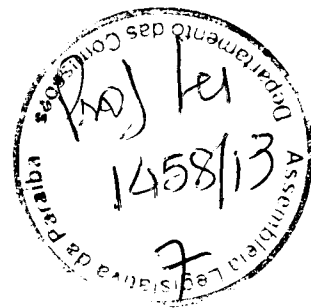
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.458/2013, de autoria do Deputado Estadual Jutay Meneses, que "Autoriza o Poder Executivo a articular e celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais com objetivo de implantar, o Projeto Pescando Renda e Dignidade no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 20 de maio de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1.458/2013.

Parecer nº 1496 /2013.

AUTORIA: Deputado Jutay Meneses

RELATOR: Deputada Léa Toscano

Autoriza o Poder Executivo a articular e celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais com objetivo de implantar, o Projeto Pescando Renda e Dignidade no Estado da Paraíba e da outras providências.
Exara-se o parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE.

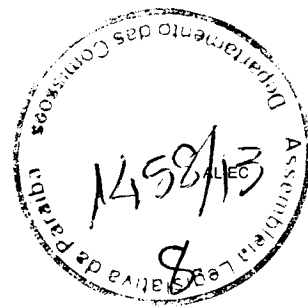
I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.458/2013**, de iniciativa do ilustre Deputado Jutay Meneses com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a articular e celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais com objetivo de implantar, o Projeto Pescando Renda e Dignidade no Estado da Paraíba e da outras providências".

Justificando a iniciativa o autor diz que o projeto visa atender as marisqueiras na Paraíba o qual é de fato preocupante, levar a certeza de que se faz necessário investir nesta categoria duplamente penalizada, lhes oferecendo condições para que com trabalhos das suas próprias mãos possam não só garantir a sua sobrevivência e a dos seus, mais inclusive contribuir para com o desenvolvimento sustentável do nosso Estado.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa parlamentar do ilustre Deputado Jutay Meneses apesar do aspecto meritório esbarra a proposta em três planos de ordem constitucional. Num primeiro plano se constata “erro formal de iniciativa”, num segundo plano se trata de uma lei “**Autorizativa**”, em que somada estas ultimas contribui para uma terceira via tornando a norma eivada do “vício de inconstitucionalidade”, tudo conforme prescreve a norma do art. 63, § 1º, II “b” c/c o art. 86, inciso XVI, da Constituição Estadual, confira-se:

Constituição Estadual

“Art. 63. (...)

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

.....
II – disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.”

Art. 86. (...)

.....
XVI – contrair empréstimos, contratar operações ou celebrar acordos externos, observadas a Constituição Federal, e as leis federais;”

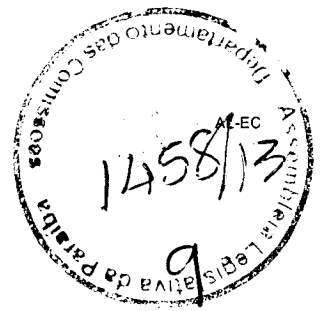
Por outro lado, vale destacar que a proposição se torna inviável, pois gera despesas para o Poder Executivo, a qual indispensável apontar a origem dos recursos ou alocação dos mesmos para atender o intitulado projeto “Pescando Renda e Dignidade no Estado da Paraíba” na compra de equipamentos básicos de proteção individual (Kit Marisqueira). A matéria abrange assuntos de natureza administrativa e financeira sobre os quais é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual exercer o poder regulamentar.

Portanto, por se tratar de assunto afeto a competência privativa do Governador do Estado conforme disciplina o art. 86, inciso XVI, da Constituição Estadual, opino pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei nº 1.458/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2013.


Deputada LEA TOSCANO
Relatora



III - PARECER DA COMISSÃO

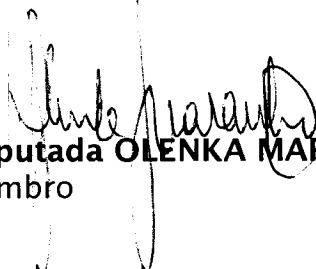
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração de **Inconstitucionalidade** do Projeto de Lei N° 1.458/2013, acatando o voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2013.

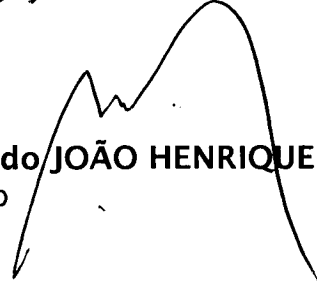
Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/06/13


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

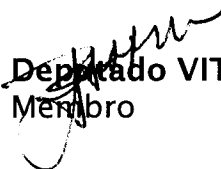

Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro


Deputado **DOCTOR ANIBAL**
Membro


Deputada **LÉA TOSCANO**
Membro


Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Deputado **JUTAY MENESES**
Membro


Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro